



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº.: 069/2015-GAPR

Lagoa Santa, 23 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

“Autoriza concessão de direito real de uso resolúvel de uma área para implantação da Empresa L3 Engenharia e Locação Ltda.”

Considerando que a referida empresa apresentou todos os documentos comprobatórios de sua idoneidade, bem como uma proposta viável para o desenvolvimento econômico deste Município.

Considerando que a empresa tem atuado com respeito com todos os seus funcionários e parceiros buscando manter obediência a toda legislação trabalhista, tributária e ambiental, procurando sempre atingir a excelência e possui hoje participação marcante no mercado.

Para atender ao aumento da demanda de mercado a empresa desenvolveu um projeto de expansão que permitirá duplicar a sua produção.

Considerando que trata-se de empresa com considerável faturamento e representativo alcance social, além de atraente proposta de geração de empregos diretos e indiretos, absorvendo mão de obra local.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando ao ensejo, que se dê a aprovação em caráter de urgência, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PROJETO DE LEI Nº _____/2015.

Desafeta bem público de uso comum e autoriza concessão de direito real de uso resolúvel de uma área para implantação da Empresa L3 Engenharia e Locação Ltda.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o seguinte bem público de uso comum para bem público dominical:

I - Parte da Rua Cento e Seis, medindo 1.392,00m² (mil trezentos e noventa e dois metros quadrados), localizada entre as quadras 05 (cinco) e 06 (seis), do Bairro Vista Alegre.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso com a finalidade de implantação da empresa L3 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.812.828/0001-60, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei nº 271 de 28/02/67.

Art. 3º - A área mencionada no artigo anterior é de **5.967,00m² (cinco mil, novecentos e sessenta e sete metros quadrados)**, localiza-se na **Quadra 5 do Bairro Vista Alegre**, tendo os seguintes limites e confrontações:

ÁREA DE: 1.392,00m² (mil trezentos e noventa e dois metros quadrados) - Tomando-se como ponto de amarração e início da descrição o V1, de coordenadas E:614.153,143m e N:7.823.534,758m, daí com azimute de 124°26'17'' e percorrendo uma distância de 12,00m confrontando com a Rua Cento e Três até o vértice dois (V2) de coordenadas E:614.164,752m e N:7.823.526,798m, daí com azimute de 165°19'33'' e percorrendo uma distância de 116,81m confrontando com os Lotes nº 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, e 10 todos da quadra nº 05 até o vértice três (V3) de coordenadas E:614.194,137m e N:7.823.414,582m, daí com azimute de 255°19'32'' e percorrendo uma distância de 12,00m confrontando com a Rua Cento e Quatro até o vértice quatro (V4) de coordenadas E:614.182,529m e N:7.823.411,542m. Finalmente segue com azimute de 346°35'10'' e percorrendo uma distância de 116,00m alcançando o vértice um (V1) inicialmente descrito e confrontando com os Lotes nº 01 a 08 todos da quadra nº 06.

ÁREA DE: 4.575,00m² - Tomando-se como ponto de amarração e início da descrição o V1, de coordenadas E:614.194,741m e N:7.823.534,651m, daí com azimute de 255°19'35'' e percorrendo uma distância de 31,00m confrontando com a Rua Cento e Três até o vértice dois (V2) de coordenadas E:614.164,752m e N:7.823.526,798m, daí com azimute de 165°19'33'' e percorrendo uma distância de 116,81m confrontando com a Rua Cento e Seis até o vértice três (V3) de coordenadas E:614.194,137m e N:7.823.414,582m, daí com azimute de 75°19'33'' e percorrendo uma distância de 50,00m confrontando com a Rua Cento e Quatro até o vértice quatro



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(V4) de coordenadas E:614.241,896m e N:7.823.427,088m. Deste com azimute de 05°20'35'' e percorrendo uma distância de 30,00m confrontando com a Avenida Primeira até o vértice cinco (V5) de coordenadas E:614.245,183m e N:7.823.462,232m. Deste com azimute de 273°13'30'' e percorrendo uma distância de 32,00m confrontando com o lote nº 06 até o vértice seis (V6) de coordenadas E:614.213,233m e N:7.823.464,032m. Deste com azimute de 345°19'33'' e percorrendo uma distância de 36,00m confrontando com os lotes nº 04, 05 e 06 até o vértice seis (V7) de coordenadas E:614.204,114m e N:7.823.498,858m. Finalmente segue com azimute de 345°19'33'' e percorrendo uma distância de 37,81m alcançando o vértice um (V1) inicialmente descrito e confrontando com a Rua Cento e Três.

Art. 4º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, comercial e de serviços, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único: Fica vedada qualquer alteração contratual da empresa identificada no artigo 1º, inclusive de titularidade, que implique em prejuízo ao estabelecido nos artigos 7º e 8º, bem como com o Plano de Negócios propostos pela empresa constante do Processo Administrativo nº 6148/2014, o qual se vincula à presente Lei.

Art. 5º - Caberá à concessionária as seguintes obrigações:

I - Dentro de 03 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, providenciar o cercamento e guarda da área objeto desta concessão

II - Dentro de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei:

a) Encaminhar à Diretoria Municipal de Planejamento e Desempenho Institucional da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

b) Encaminhar o cronograma físico da construção;

III - Dentro de 12 (doze) meses, a contar da sanção desta Lei, iniciar as obras de instalação das edificações;

IV - Até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sanção desta Lei, estar praticando suas atividades industriais, comerciais e de serviços e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

V - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à sanção desta Lei.

Art. 6º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação dos seus projetos arquitetônicos.

Art. 7º - A concessionária fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.

Art. 8º - A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no Município de Lagoa Santa.

Parágrafo Único – Fica a empresa beneficiária obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 2.984/2010, de 07 de janeiro de 2010, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos.

Art. 9º - A Concessionária deverá promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo Município, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

Art. 10º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, ___ de _____ de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**A Sua Excelência o Senhor
Roberto Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei;
- Projeto de Lei ;
- Cópia da abertura do processo 6148-290/2014;
- Cópia do ofício encaminhado à Prefeitura;
- Cópia da relação de equipamentos para locação;
- Cópia do documento do Sr. Rone Rodrigues Maia;
- Cópia do documento do Sr. Rene Canabrava Maia;
- Cópia do comprovante de inscrição cadastral;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Cópia de alteração da junta comercial;
- Cópia da quinta alteração contratual consolidada;
- Cópia da guia de recolhimento de protocolo;
- Cópia da certidão negativa tributários;
- Cópia do certificado de regularidade do FGTS;
- Cópia da certidão conjunta negativa;
- Cópia da certidão de quitação plena pessoa jurídica;
- Cópia de certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Cópia da escritura pública;
- Cópia do memorial descritivo de área;
- Cópia da Lei nº 3.673/2015;
- Cópia do levantamento topográfico.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de setembro de 2015.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal**